



TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU(R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	19.03.2012	15/8/2016	2.260.143758	12.306	27.813.329,08
NTN-B	19.03.2012	15/8/2018	2.283.256998	25.000	57.081.424,95
TOTAL				37.306	84.894.754,03

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
 I - data base: 15 de julho de 2000;
 II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
 III - modalidade: nominativa;
 IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
 VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
 VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
 VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
 Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes a aquele Banco, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CVSA970101	1/1/2027		47.616
CVSC970101	1/1/2027		3.247
TOTAL			50.863

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação..

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0021		100	4440.00	150.000	4490.00	
15.244.2029.7K66.0022		100	4440.00	240.000	4490.00	240.000
15.244.2029.7K66.0027		100	4471.00	11.000	4490.00	11.000
15.244.2029.7K66.0029		100	4440.00	95.000	4490.00	95.000
15.244.2029.7K66.0056		100	4440.00	401.000	4490.00	401.000
15.244.2029.7K66.0064		100	4440.00	100.000	4490.00	100.000
18.544.2029.7k66.0066		100	4440.00	775.000	4490.00	775.000
15.244.2029.7K66.0068		100	4440.00	166.000	4490.00	166.000
15.244.2029.7K66.0072		100	4440.00	50.000	4490.00	50.000
15.244.2029.7K66.0082		100	4440.00	50.000	4490.00	50.000
15.244.2029.7K66.0086		100	4440.00	190.000	4490.00	190.000
15.244.2029.7K66.0088		100	4440.00	75.000	4490.00	75.000
15.244.2029.7K66.0090		100	4440.00	15.000	4490.00	15.000
15.244.2029.7K66.0092		100	4430.00	100.000	4490.00	100.000
15.244.2029.7K66.0094		100	4440.00	25.000	4490.00	25.000
15.244.2029.7K66.0096		100	4430.00	75.000	4490.00	75.000
15.244.2029.7K66.0104		100	4440.00	100.000	4490.00	100.000
15.244.2029.7K66.0122		100	4440.00	15.000	4490.00	15.000
15.244.2029.7K66.0124		100	4440.00	15.000	4490.00	15.000
15.244.2029.7K66.0142		100	4430.00	1.195.000	4490.00	1.195.000
18.544.2051.109H.0070		100	4430.00	1.195.000	4490.00	1.195.000
18.544.2051.109H.0072		100	4430.00	1.325.000	4490.00	1.325.000
18.544.2051.11PO.0031		100	4430.00	25.000	4490.00	25.000
18.544.2051.1851.0026		100	4440.00	37.500	4490.00	37.500
18.544.2051.1851.0029		100	4430.00	50.000	4490.00	50.000
			4440.00	75.000	4490.00	75.000
18.544.2051.1851.0031		100	4440.00	30.000	4490.00	30.000
18.544.2051.1851.0058		100	4440.00	75.000	4490.00	75.000
18.544.2051.1851.0106		100	4440.00	25.000	4490.00	25.000
22.333.2029.20NK.0022		100	4430.00	60.000	4490.00	60.000
			4440.00	145.000	4490.00	145.000
Total				6.885.500		6.885.500

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos a ser realizado pela CODEVASF.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROSETE PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.587/0001-65, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.746, de 16 de novembro de 1983, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.403, de 27 de fevereiro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para a criação de bovinos para corte, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das atividades, sem o desenvolvimento da pecuária de corte; a presença de instalações físicas precárias e em estado de aparente abandono, pela falta de manutenção, culminando no abandono do empreendimento; e a falta de apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação de recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Beneficiária não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs o recurso administrativo a que tinha direito; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000043/2008-73, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROSETE PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.587/0001-65.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de março de 2012

Nº 436 - Ref.: Processo nº 08802.010893/2011-39. Interessado(a): Joaquim Nunes da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 040 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1026/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 437 - Ref.: Processo nº 08802.012406/2011-72. Interessado(a): José Antônio Toledo

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 763 de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1024/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 438 - Ref.: Processo nº 08802.011427/2011-71. Interessado(a): Oswald José da Silva Filho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1922 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 876/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 439 - Ref.: Processo nº 08802.011440/2011-20. Interessado(a): Osmar de Souza Lima

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.